



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de passagem automática e expressa em praças de pedágio (sistema livre e/ou com cancelas), com fornecimento de dispositivos de identificação veicular (TAGs), em atendimento aos veículos oficiais da frota da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO.

Item	Unid	Qtd.	Descrição	Valor Und.	Valor Total
01	Un	05	Prestação dos serviços de passagem expressa e ou automática em pedágios com transponder de identificação veicular (TAG/STICKER), que serão instalados nos veículos oficiais, em uso oficial em atendimento à equipe da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto - GO.	R\$ 0,00	R\$ 0,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de conferir maior eficiência, economicidade e celeridade aos deslocamentos dos veículos oficiais da Câmara Municipal. A utilização de TAGs elimina a necessidade de os motoristas pararem nas cabines para pagamento manual, reduzindo o tempo de viagem, os custos operacionais de combustível nas paradas/arrancadas.

2.2. Ademais, a contratação mostra-se necessária como medida de reforço à segurança institucional nos deslocamentos oficiais envolvendo servidores e autoridades do Poder Legislativo, uma vez que a eliminação de paradas para pagamento manual em pedágios e reduz o tempo de exposição dos ocupantes dos veículos em locais de vulnerabilidade operacional, contribuindo para maior celeridade, discrição e segurança nas rotinas de transporte institucional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. O serviço abrangerá:

- Fornecimento de TAGs instaladas nos para-brisas dos veículos da frota;
- Habilitação e ativação das TAGs;
- Cobertura em nível nacional ou, no mínimo, nas rodovias federais e estaduais de interesse do município de Santo Antônio do Descoberto;
- Sistema web ou aplicativo móvel para gestão de recargas, controle de saldo, emissão de extratos e relatório de passagens em tempo real;
- Passagem em sistemas de livre passagem (*free flow*) e praças de pedágio convencionais.



- f) Bloqueio de quaisquer funcionalidades ou serviços adicionais de cobrança automática não relacionados ao uso da TAG para pagamento de pedágios e estacionamentos, limitando-se sua utilização exclusivamente às finalidades contratadas.
- g) Relatórios detalhados de utilização;
- h) Faturamento mensal consolidado;
- i) Suporte técnico e atendimento.
- j) Substituição gratuita;
- k) Fatura gratuita digital;

4. DA CLASSIFICAÇÃO DE BEM COMUM

4.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação dos bens demandados verificamos que estes:

- a) são passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- b) possuem especificações usuais de mercado;
- c) e possuem disponibilidade no mercado.

4.3. Logo, o objeto a ser adquirido enquadra-se na classificação de bens e serviços comuns, conforme definido no art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Este produto não é classificado como produto de luxo, de acordo com o Decreto nº 10.818/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Da Frota: A estimativa inicial é o atendimento de 5 (cinco) veículos.

5.2. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação vigente aplicável, bem como as normas regulatórias e operacionais dos serviços de pagamento automático de pedágios e estacionamentos no território nacional;

5.3. Fornecer, instalar e ativar os dispositivos de identificação eletrônica veicular (TAGs) nos veículos da Contratante, garantindo seu pleno funcionamento;

5.4. Disponibilizar relação atualizada das TAGs vinculadas à Contratante, contendo, no mínimo, número do dispositivo e identificação do veículo (placa, marca e modelo);

5.5. Assegurar a comunicação eficiente e contínua com a Contratante, disponibilizando canais formais de atendimento;

5.6. Disponibilizar Central de Atendimento com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana);

5.7. Comunicar previamente à Contratante sobre qualquer bloqueio, suspensão ou irregularidade relacionada às TAGs, apresentando as devidas justificativas;

5.8. Efetuar o bloqueio ou desbloqueio das TAGs sempre que solicitado pela Contratante, de forma tempestiva;

5.9. Disponibilizar sistema eletrônico de gestão que permita à Contratante acompanhar, em tempo real ou por relatórios, a utilização das TAGs, incluindo histórico de transações;

5.10. Manter registro detalhado das utilizações, incluindo datas, horários, locais e valores, garantindo rastreabilidade das operações;



- 5.11. Efetuar a substituição das TAGs em caso de defeito não imputável à Contratante, sem ônus adicional;
- 5.12. Prestar assistência técnica sempre que necessário, assegurando a continuidade do serviço;
- 5.13. Manter atualizados os dados cadastrais dos veículos vinculados ao contrato, de modo a evitar cobranças indevidas;
- 5.14. Garantir a análise célere e a regularização de divergências ou cobranças indevidas identificadas pela
- 5.15. Dos Dispositivos (TAGs): As TAGs deverão funcionar sem falhas, ser de fácil instalação e ter garantia de troca imediata em caso de defeito durante a vigência do contrato.
- 5.16. Da Gestão: A contratada deverá disponibilizar extrato detalhado contendo: data, hora, praça de pedágio, valor cobrado e veículo que realizou a passagem.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A contratante pagará antecipadamente ou sob demanda, por meio de saldo pré-pago ou pós-pago, a depender da proposta mais vantajosa.
- 6.2. A contratada deverá prestar suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de canais de atendimento telefônico e digital.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização será exercida por um Gestor de Contrato e/ou Fiscal de Contrato designados pela Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto.
- 7.2. O pagamento mensal será realizado mediante atesto da Nota Fiscal, acompanhada do extrato consolidado de utilização dos serviços, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Disponibilizar sistema web para que a Câmara gerencie as TAGs, consulte o histórico de passagens isentas e realize bloqueios imediatos em caso de furto, roubo ou desativação de veículo da frota.
- 8.1.2. Realizar o envio dos arquivos de isenção às concessionárias de rodovias de forma célere, garantindo que em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato a frota consiga transitar sem bloqueios nas cancelas automáticas.
- 8.1.3. Substituir os dispositivos (TAGs) com defeito ou avariados sem ônus adicionais para a contratante durante toda a vigência contratual.
- 8.1.4. Substituir as TAGs entre veículos, caso haja troca de frota, sem alteração do objeto.

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À ISENÇÃO:

- 8.2.1. A contratada deverá realizar a ativação dos dispositivos (TAGs) vinculando-os estritamente às placas dos veículos informados pela Contratante.
- 8.2.2. Caso os veículos possuam placas oficiais, a contratada providenciará a imediata inclusão e validação no sistema de isenção eletrônica das concessionárias de rodovias federais, estaduais e distritais.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Dinâmica de Execução
- 9.1.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, compreendendo:
 - a) Fornecimento das TAGs;
 - b) Entrega e instalação nos veículos indicados;



- c) Cadastramento dos veículos no sistema da contratada;
- d) Ativação dos dispositivos;
- e) Liberação do acesso ao sistema de gestão e controle;
- f) Plena aptidão para utilização em praças de pedágio e estacionamentos credenciados

9.2. Local e Condições de Entrega

9.2.1. As TAGs deverão ser entregues e instaladas em local indicado pela Contratante, no âmbito do Município de Santo Antônio do Descoberto-GO, preferencialmente na sede da Câmara Municipal.

9.2.2. Após a instalação, a Contratada deverá emitir comprovante de instalação e ativação, contendo:

- a) Número da TAG;
- b) Identificação do veículo (placa, marca e modelo);
- c) Data da instalação.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- VII - a regularidade perante a Fazenda do Estado de Goiás.

10.2. A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas. O disposto neste parágrafo deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

10.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o pregoeiro deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

11.1. O critério de julgamento da licitação será o de menor preço global ou maior desconto percentual sobre a taxa de administração/mensalidade cobrada, caso exista.

9



11.2. O julgamento por menor preço, previsto no artigo 34 da Lei nº 14133/2021, considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no presente Termo de Referência.

12. MODALIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

12.1. Dado que os bens pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderão ser adquiridos por meio de Pregão, conforme disposto no Art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Entretanto, ainda que não haja legalmente um valor mínimo para a realização de Pregão, no caso presente, caso seja verificado o baixo valor da aquisição/contratação e a economicidade processual, poderá ensejar que a aquisição se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelos devidos Decretos.

12.3. Assim, a modalidade do certame licitatório será definida conforme a pesquisa de preço e a estimativa de custo realizada pelo setor competente.

13. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

13.1. Será concedido tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto no art. 47 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.

14. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A presente contratação será formalizada mediante termo de contrato ou instrumento equivalente, tendo em vista o atendimento previsto na legislação.

14.2. O instrumento equivalente encontra-se no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, onde cita que a Administração poderá substituir o instrumento de contrato por outro instrumento hábil como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

15. RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas neste Termo de Referência.

15.2. O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021

15.3. A rescisão será formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão ocorrerá também caso o CONTRATANTE verifique que a qualidade dos materiais entregues pela CONTRATADA estejam fora das especificações necessárias.

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

16.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos relatórios de utilização das TAGs, contemplando os valores efetivamente utilizados em pedágios, bem como eventuais taxas contratadas.

16.2. O Recebimento provisório pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução e conferência dos relatórios apresentados.

16.3. O recebimento definitivo após a validação das informações e atesto da conformidade com as condições contratuais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8



16.4. Havendo inconsistências ou cobranças indevidas, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

16.5. O pagamento será efetuado conforme normas da Administração Municipal, após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária.

16.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação.

16.7. Valores cobrados indevidamente deverão ser corrigidos pela contratada; ou restituídos/compensados na fatura subsequente, após apuração.

16.8. A Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto pagará a Contratada, em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS CONTRATUAIS

17.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Das Infrações Específicas Relacionadas ao Bloqueio de Cancelas: Configura infração contratual por falha na execução dos serviços a ocorrência de retenção, travamento ou não abertura de cancelas em praças de pedágio por motivos imputáveis à Contratada, tais como:

- a) Atraso no cadastramento da placa e do benefício da isenção junto às concessionárias;
- b) Defeito técnico crônico no dispositivo físico (TAG) fornecido;
- c) Erro de processamento no sistema de dados ou inconsistência na transmissão do arquivo de isenção eletrônica.

17.3. Das Penalidades Específicas:

17.3.1. Advertência: Será aplicada por escrito quando a Contratada praticar falhas leves que não causem prejuízo financeiro ou atraso grave às missões oficiais da Câmara Municipal, devendo o problema ser sanado em até 24 (vinte e quatro) horas.

17.3.2. Multa Moratória por Falha de Sistema (Travamento de Cancela): Pela falha operacional que resulte no não funcionamento da TAG e consequente retenção do veículo oficial na pista automática de pedágio, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal contratado ou valor fixo por ocorrência estipulado no contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcir eventuais danos materiais causados ao veículo ou ao erário.

17.3.3. Multa por Lançamento Indevido de Cobrança: Caso o sistema da Contratada compute valores de tarifas de pedágio na conta da Contratante (infringindo a isenção legal), a Contratada será multada em 10% (dez por cento) sobre o valor faturado indevidamente, além de ser obrigada a realizar o estorno imediato do montante na fatura subsequente.

17.4. Do Descumprimento de Prazos de Substituição:

17.4.1. O não cumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a substituição de TAGs com defeito técnico ensejará a aplicação de multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal estimado, limitada a 10 (dez) dias, período após o qual poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto.

17.5. Das Demais Sanções:

17.5.1. Nos casos de infrações graves ou reincidência nas falhas descritas neste capítulo, a Câmara Municipal poderá aplicar as sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade, nos termos dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal, consignados no orçamento vigente.

18.2. A dotação orçamentária específica será indicada pela unidade competente no momento da formalização da contratação, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do Município.

18.3. A contratação fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.- CONTATOS

23.1 – Diretoria de Compras e Licitações

E-mail: compraslicitacoes@camarasad.go.gov.br

Tel: (61) 3773-2879

Sra. Glória da Mota Fernandes

23.2 – Diretoria Administrativa Geral

E-mail: diretoria@camarasad.go.gov.br

Tel: (61) 3773-2855

Sra. Cintia Gomes da Silva

Santo Antônio do Descoberto/GO, 28 de julho de 2026.

Alaylsson Abdon Nobre

Diretor de transportes